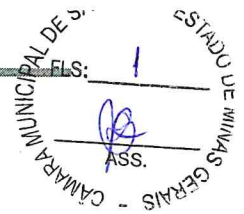




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Mensagem nº23/2021

Sarzedo, 08 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Visando maior eficiência e controle sobre o "auxílio alimentação" vem o presente projeto de lei, encaminhado a essa Casa Legislativa, "**Dispõe sobre o benefício alimentação via cartão magnético, para os Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares e dá outras providências** "

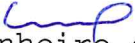
Com esse formato e procedimento o controle eletrônico de créditos trará maior transparência a essa despesa que tem caráter indenizatório.

Os efeitos da lei serão a partir de 1º de janeiro de 2022 para atender ao preconizado pela LC 173/2020.

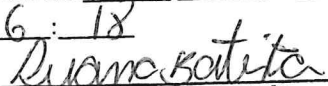
Estão em anexo para cumprimento da LRF (LC 101/2000 art. 16 e 17) declarações quanto ao impacto e compatibilidade orçamentária.

Visando consolidar em único diploma que é o Estatuto as matérias similares é que insere-se os artigos 79-A até 79-E à LC 05/1997.

Renovo a V.Sa. os votos de estima e atenção


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

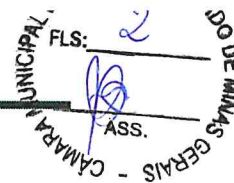
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recabemos dia:	08 / 12 / 20 21
Hora:	16 : 18
	
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei Complementar nº 09 /2021

“ Inserir-se os artigos 79-A, 79-B, 79-C, 79-D, e, 79-E à Lei Complementar 05/1997 e dispõe sobre o benefício alimentação via cartão magnético, para os servidores públicos e conselheiros tutelares e dá outras providências, ”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Inserir-se os artigos 79-A, 79-B, 79-C, 79-D e 79-E à Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 com a redação:

Art. 79-A. *Fica instituído e autorizada a concessão aos servidores do Executivo e aos conselheiros tutelares gratificação pessoal, de natureza indenizatória e permanente denominada “auxílio alimentação”, por meio de cartão magnético, identificado como “cartão-alimentação”, contratado para tal finalidade, por meio do devido processo licitatório.*

Parágrafo Único – *Os servidores do quadro do FSSMS farão jus à gratificação prevista no caput do presente artigo, aplicadas as demais disposições previstas nesta lei para a sua concessão e manutenção, no que couber.*

Art. 79-B. *A concessão do auxílio alimentação via cartão magnético, se efetivará, independentemente do valor da remuneração e será operacionalizada através de crédito de valor fixo mensal no cartão magnético individual, abarcando inclusive, o período de gozo de férias regulamentares.*

Art. 79-C. *O valor mensal é de R\$ 200,00 (duzentos reais).*

§1º - *O valor estabelecido neste artigo será corrigido anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), ou na falta deste outro índice oficial venha a substituí-lo por meio de Decreto do Executivo.*



§2º Os créditos concedidos na forma desta Lei não serão:

- a) – incorporados ao vencimento e nem à remuneração;
- b) – configurados como rendimento tributável;
- c) – caracterizados como prestação in natura.

Art.79-D- Para ter direito ao benefício do crédito relativo ao auxílio alimentação, o servidor público e o conselheiro tutelar não poderá ter registrado 03 (três) faltas injustificadas durante o mês, e nem ter sofrido penalidade estabelecida no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. Considera-se falta justificada para fins desta lei, o afastamento por motivo de saúde, mediante atestado médico nos termos da legislação.

Art. 79-E - A distribuição e o controle dos valores a serem creditados nos cartões magnéticos individuais de cada beneficiário ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. (AC)

Art. 2º. As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 200 de 18 de dezembro de 2002 que “Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências”, e, 731 de 28 de junho de 2018 que “dá nova redação ao artigo 1º da lei 200/2002 e revoga as disposições em contrário, em especial as leis que menciona.

cup



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei “***Inserem-se os artigos 79-A, 79-B, 79-C, 79-D, e, 79-E à Lei Complementar 05/1997 e dispõe sobre o benefício alimentação via cartão magnético, para os servidores públicos e conselheiros tutelares e dá outras providencias,***” tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R\$ 2.472.000,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2023(janeiro a dezembro) R\$ 2.472.000,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R\$ 2.472.000,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos por mês;
- b) Deduziu o valor atualmente com o vale alimentação;
- c) A diferença multiplicou-se pelo número de meses de cada exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2021

Secretário Fazenda



DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei “Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que **“Inserem-se os artigos 79-A, 79-B, 79-C, 79-D, e, 79-E à Lei Complementar 05/1997 e dispõe sobre o benefício alimentação via cartão magnético, para os servidores públicos e conselheiros tutelares e dá outras providências,**” tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2021

Secretário Fazenda

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter continuado para AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO FSSMS, conforme solicitação de 09/12/2021 do Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para Auxílio Alimentação dos Servidores do FSSMS para o exercício de 2022;

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor Mensal	
Auxílio Alimentação	R\$ 800,00	
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2022 (janeiro a Dezembro)	12 Meses x R\$ 800,00 = R\$ 2.400,00	O valor das despesas continuas com o auxílio alimentação será absorvido pela redução da Reserva Previdenciária e aumento na taxa administração.
2023 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R\$ 800,00 = R\$ 2.400,00	
2024 (janeiro a Dezembro)	12 Meses x R\$ 800,00 = R\$ 2.400,00	

Assinado



Anexo I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

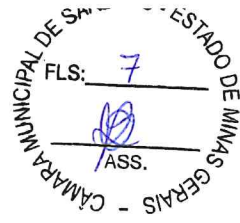
Descrição	2022		2023		2024	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Despesa Mensal e Anual	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Compensação	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

Observações:

- 1 – A folha usada como referencia para este impacto é a folha de pagamento de novembro de 2021;
- 2 - Não foi considerado neste impacto pagamento de horas extras, rescisões, férias prêmio e nem preenchimento de cargos vagos que por ventura possa ocorrer a partir da emissão deste documento.
- 3 – Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pelo limite da Taxa de Administração do RPPS.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2021.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
 Superintendente



Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da alteração de remuneração de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 09 de dezembro de 2021.


Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente

